



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC. nº 03617/13

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Compulsória. Regularidade e concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02891/2013

01. Processo: **03617/13.**
02. Origem: **PBPREV – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando: **AGUINALDO CAMELO DE LACERDA.**
04. Cargo: **Assessor para Assuntos Administração Geral.**
05. Idade: **70 anos.**
06. Matrícula: **0988766.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Administração.**
08. Autoridade responsável: **Hélio Carneiro Fernandes - Presidente da PBPREV.**
09. Benefício: **Aposentadoria Compulsória.**
10. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado em 01/02/2013.**
11. Cálculo dos Proventos Integrais:

Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994

Valor da Última Remuneração	Valor do Benefício Médio	Valor Proporcional	Valor Proventos
R\$ 622,00	R\$ 780,11	201,67	R\$ 678,00

12. Parecer da AUDITORIA: **A aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
13. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

14. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE e pela concessão de registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 0184.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 1ª CÂMARA:

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 0184.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de outubro de 2013.

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal

Em 17 de Outubro de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE E RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO